

### Estado Do Pará Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

# CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, convoca a empresa firma PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) 09.097.727/0001-03, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletronico 095/2021/CPL, PROCESSO LICITATÓRIO 205/2021/FME.

Cumpre-nos informa que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Canaã dos Carajás, 23 de Fevereiro de 2022.

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Municipal de Educação

PROTOCOLO

RECEBI: 23/02/2022.

PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP



#### CONTRATO Nº 20226737

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na rua canaã qd 02 lt 08, e de outro lado a firma PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) 09.097.727/0001-03, estabelecida à Q 112 SUL RUA SR3, CENTRO, Palmas-TO, CEP 77020-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIRLEY DE PAULA, residente na QUADRA 305 SUL, ALAMEDA 01-A QL1-A, LOTE 04, Palmas-TO, CEP 77015-433, portador do(a) CPF 020.447.571-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de móveis em geral, poltrona para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 095/2021, na Ata de Registro de Preços nº 20219700 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 095/2021/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para aquisição de móveis em geral, poltrona para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 205/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

#### PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159867	MESA RETA PÉ PAINEL - LOTE I C-P MESA RETA PÉ PAINEL	UNIDADE	30,00	940,000	28.200,00
	Caracteristicas: medidas com				
	740mm (A) x 1200mm (L) x 600mm (P)		15,00	1.695,000	25.425,00
159887	ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS - LT.I C.P ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS Características:	UNIDADE	15,00	1.693,000	25.425,00
	ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS Características: 1590,90mm(A) x 800mm(L) x 500mm(P)				
150801	Cadeira Giratoria Secretaria Executiva. LT. II - C.P	UNIDADE	75,00	1.072,000	80.400,00
139091	Cadeira Giratoria Secretaria Executiva.		V-3-6-7-72	30.670170.63033	
159893	CONJUNTO REFEITORIO COM 4 - LT. II - C.P	UNIDADE	114,00	4.458,000	508.212,00
	CONJUNTO REFEITORIO COM 4 LURAGES (ADULTO)				
159894	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 4- LT. II- C.P	UNIDADE	13,00	4.380,000	56.940,00
	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 4 LUGARES (INFANTIL).		200 00	222 222	1202 2027021
159897	CADEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA - LT II- C.P	UNIDADE	900,00	688,000	619.200,00
	CADEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA FRONTAL REGULÁVEL TAMANHO				
	ADULTO	UNIDADE	30,00	331,000	9.930,00
	Cadeira Fixa Aproximação. LT. II - C.P CONJUNTO ALUNO 80 X 80 - LT. II - C.P	UNIDADE	9,00	2.350,000	21.150,00
	SOFÁ MOBRIG DOIS LUGARES - LT. II - C.P	UNIDADE	1,00	2.870,000	2.870,00
	SOFÁ MOBRIG TRÊS LUGARES - LT. II - C.P.	UNIDADE	4,00	3.755,000	15.020,00
	"ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTASLTIII - C.P	UNIDADE	60,00	1.539,000	92.340,00
160396	"ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTASALTURA: 1627 mmLARGURA: 750 mmPROFUNDIDADE: 400 mm	O. I.D. D.	32,22		
160399	"ARMÁRIO DE ACO MONTÁVEL COM2 PORTAS LT III - C.P	UNIDADE	30,00	1.959,000	58.770,00
	"ARMÁRIO DE ACO MONTÁVEL COM2 PORTAS ALTURA: 1927				
	mmLARGURA: 800PROFUNDIDADE: 400 mm"				
160401	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS C/DOIS REFORÇO EM X LT	UNIDADE	15,00	1.459,000	21.885,00
	III - C.P				
	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS C/DOIS REFORÇO EM X				
	ALTURA: 2000 mm				
	LARGURA: 920 mm				
1	PROFUNDIDADE: 400mm  "ESTANTE DE ACO SIMPLES FACE LTIII - C.P	UNIDADE	23,00	3.315,000	76.245,00
160402	"ESTANTE DE AÇO SIMPLES FACE ALTURA: 2000 mmLARGURA:	ONIDADE	23,00	3.313,000	10.245,00
	1000 mmPROFUNDIDADE: 315 mm "				
160403	"ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE* LTIII - C.P	UNIDADE	63,00	3,663,000	230.769,00
10040.	"ESTANTE DE ACO DUPLA FACE ALTURA: 2000 mmLARGURA: 1000				Percentage Commence
	mmPROFUNDIDADE: 580 mm "				
160406	MAPOTECA 10 GAVETAS LT III - C.P	UNIDADE	4,00	16.938,000	67.752,00
USTRALES (INT.)	MAPOTECA 10 GAVETAS 1223mm (A) x1204mm (L) x770mm (P)				

VALOR GLOBAL R\$ 1.915.108,00





1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.915.108,00 (um milhão, novecentos e quinze mil, cento e oito reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 205/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 23 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <a href="www.diariomunicipal.com/famep">www.diariomunicipal.com/famep</a>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.





#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
  - 1.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
  - 1.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
  - 1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
  - 1.6 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
  - 1.7 Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.8 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;
     e
  - 1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;





- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, Srº Samuel Pedreira de Jesus CPF nº 641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 004/2021-SEMED/GS.
- 2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: 2022 Atividade 1527.123651394.2.166 Manter a Educação Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 329.248,00.Fonte: 1500.Exercício 2022 Atividade 1527.123611395.2.162 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.585.860,00. Fonte: 15001.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.





- 1.1 O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.205/2021/CPL.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

 A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo





máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 Advertência;
  - 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

### CONTRATADA que:

- 3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 Fizer declaração falsa;
- 3.5 Cometer fraude fiscal;
- 3.6 Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 Deixar de assinar o contrato.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- Hou
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 205/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 095/2021/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

TECTEMINIUAC.

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 23 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80 CONTRATANTE

PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP CNPJ 09.097.727/0001-03 CONTRATADO(A)

IESTEMUNTAS.		
1ª - NOME:	2ª - NOME:	

D A = 0

¥'